

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARIZIA ISVANIL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: UTILIZAÇÃO DO DIVISOR 150 NO DECORRER DO CONTRATO. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Considerando que o município réu, até abril de 2018, utilizou o divisor 150 no cálculo das horas extras, tal condição aderiu ao contrato de trabalho da autora, razão pela qual a adoção do divisor 180 configura alteração contratual lesiva, o que afronta os princípios da irredutibilidade salarial e da estabilidade financeira (art. 468/CLT), haja vista não ter havido alteração da jornada.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, **CONHECEU** do recurso ordinário interposto pelo réu **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, e, no mérito, sem divergência, **NEGOU-LHE PROVIMENTO**; à unanimidade, **CONHECEU** o recurso adesivo interposto pela autora, **MARIZIA ISVANIL DE SOUZA**, e, no mérito, sem divergência, **DEU -LHE PARCIAL PROVIMENTO** para elevar os honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamante para o percentual de 10%, calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observando-se os critérios da OJ 348 da SBDI-1/TST e da Tese Prevalente nº 4, do TRT da 3ª Região.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de junho de 2023.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI**Ata****ATA DA SESSÃO DE 05-06-2023 DA 8ª TURMA**

Ata da 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às

00:00hrs do dia 05 de junho de 2023 e encerrada às 23:59 hrs do dia 07 de junho de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 14 de junho de 2023, com início às 08:00hrs e término às 12:35hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e dos Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar e Marcelo Lamego Pertence, os Exmos. Juízes Convocados Jessé Cláudio Franco de Alencar e Flávio Vilson da Silva Barbosa.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 214 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram adiados os processos:

0012367-44.2017.5.03.0069 (não sustentou)
0011331-97.2021.5.03.0142 (não sustentou)
0010418-63.2021.5.03.0030 (já sustentou)
0010075-64.2021.5.03.0031 (já sustentou)
0010870-63.2017.5.03.0014 (não sustentou)
0010753-47.2018.5.03.0011 (já sustentou)
0010538-55.2022.5.03.0068 (não sustentou)
0010737-24.2021.5.03.0097

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010526-68.2021.5.03.0135
Dra. Michele Pinheiro Campos, pela Reclamante/Recorrente
Dr. Cícero Augusto Alves da Silva, pelo Reclamado/Recorrente

0010552-43.2022.5.03.0099
Dr. Cícero Augusto Alves da Silva, pelo Reclamado/Recorrente

0011511-64.2019.5.03.0084
Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, pelo Reclamante/Recorrente

0010965-32.2022.5.03.0107
Dr. Leonardo David Braga dos Santos, pelo Reclamante/Recorrente

0010075-64.2021.5.03.0031

Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, pelo Reclamante/Recorrente

0011181-13.2021.5.03.0144

Dra. Carolina Miranda Schleder, pela Reclamante/Recorrente

Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa, pela Reclamada/Recorrente
(assistiu)

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Des. Ana Maria Amorim Rebouças:

0010700-91.2018.5.03.0035

Dra. Maria Gabriela Steiger Andrade, pelo Reclamado/Recorrente

0010753-47.2018.5.03.0011

Dr. William José Mendes de Souza Fontes, pelo Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010601-68.2022.5.03.0169

Ministério Público do Trabalho MPT

0010628-66.2016.5.03.0135

Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, pelo Reclamante/Agravado

0010213-26.2023.5.03.0107

Dra. Hellen Louzada Eler, pelo Reclamado/Recorrente

0010069-68.2022.5.03.0016

Dra. Ticiania Araújo da Silva, pela Reclamada/Recorrida

0010522-79.2022.5.03.0140

Dra. Ticiania Araújo da Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010395-88.2015.5.03.0140

Dr. Carlos Afonso Domingues da Silva, pelo Reclamado/Agravante

0010126-11.2022.5.03.0041

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo Reclamante/Recorrente

0011076-36.2022.5.03.0068

Dra. Daniela Rodrigues Botinha pelo Reclamante/Recorrente

0010525-15.2022.5.03.0114

Dra. Karine Lopes Franco, pelo Reclamado/Recorrido

0010213-17.2023.5.03.0110

Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, pelo Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0011173-15.2022.5.03.0075

Dr. Kleber Dantas Júnior, pelo Reclamado/Recorrente

0011071-61.2019.5.03.0054

Dr. Saulo José Cordeiro, pela Reclamada/Agravante

0010418-63.2021.5.03.0030

Dra. Bethânia Couto Pinheiro e Neves, pelo Reclamante/Agravante

0010178-26.2022.5.03.0164

Dra. Flávia Regina de Oliveira Matos, pelo Reclamante/Recorrente

0010469-78.2022.5.03.0179

Dra. Juliana Maria Gonçalves, pelo Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010679-73.2021.5.03.0112

Dr. William José Mendes de Souza Fontes, pelo Reclamante/Recorrente

0010752-91.2020.5.03.0011

Dr. Wemerson Fernando Silva, pelo Reclamante/Recorrente

0010697-63.2021.5.03.0187

Dr. Alex Santana de Novais, pelo Reclamante/Recorrente

0010422-73.2022.5.03.0060

Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, pelo Reclamante/Agravante

0011191-57.2021.5.03.0144

Dr. Jeferson Bruno de Oliveira, pelo Reclamado/Recorrido

0010311-54.2019.5.03.0041

Dr. Alex Santana de Novais, pelo Reclamante/Recorrente

0010347-79.2021.5.03.0024

Dra. Hulda Guimarães Ferraz, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar:

0010500-65.2021.5.03.0072

Dr. Guilherme Teixeira de Souza, pelo Reclamado/Recorrente

0010634-02.2021.5.03.0102

Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, pelo Reclamado/Recorrido

0010298-48.2022.5.03.0171

Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, pelo Reclamante/Recorrente

0010194-76.2021.5.03.0014

Dra. Ana Paula Heimovski, pelo Reclamante/Agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa:

0011904-48.2017.5.03.0087

Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, pelo Reclamante/Recorrente

0012320-73.2017.5.03.0165

Dra. Lorena Bras Bissoli, pelo Reclamante/Recorrido

0010133-95.2020.5.03.0033

Dr. Luciano Alves Correa, pela Reclamada/Recorrida

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence solicitou a palavra para registrar, com pesar, o falecimento do Ilustre Advogado Dr. Osmani Teixeira de Abreu, ressaltando que o Eminent

Advogado era pessoa de grandes qualidades morais, além de expoente na advocacia mineira tendo prestado valorosa contribuição ao mundo jurídico. Externou, o Dr. Marcelo, seus votos de que a família enlutada possa sublimar e superar essa dolorosa perda. À moção aderiram os demais julgadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores Advogados e os Servidores presentes.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº AIRO-0010499-73.2022.5.03.0160

| | |
|-----------|--|
| Relator | José Marlon de Freitas |
| AGRAVANTE | EDUARDO BORGES BASILIO |
| ADVOGADO | MARCIO MISAEL ALVES(OAB: 115193/MG) |
| AGRAVADO | JULIO CESAR RODRIGUES DE SOUZA |
| ADVOGADO | VINICIUS DE OLIVEIRA MELO(OAB: 109494/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BORGES BASILIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos os autos.

Pretende o réu/recorrente/agravante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, defendendo a tese de que não possuem condições econômicas para arcar com as despesas processuais. Argumenta que a exigência prévia de comprovação do preparo enseja ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

Examino.

Na Justiça do Trabalho, é sabido que os recursos interpostos pelo empregador, em regra, estão condicionados ao recolhimento do depósito previsto no artigo 899, parágrafo 1º, da CLT, que tem por

escopo a garantia do juízo, bem como ao pagamento das custas processuais previstas no artigo 789 da CLT.

O preparo recursal é dispensado, no entanto, nas hipóteses em que a parte recorrente é enquadrada como beneficiária da justiça gratuita ou quando se trata, por exemplo, de entidades de direito público interno (artigos 790-A e 899, da CLT, e 1.007, do CPC). Estão também isentas de efetuar o depósito recursal as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial, a teor do §10 do artigo 899, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467, de 2017.

Pois bem, a justiça gratuita fora instituída, em regra, nesta Especializada, em benefício do trabalhador, podendo a benesse ser estendida, aferidas as peculiaridades do caso, à luz do art. 98 do CPC, ao empregador pessoa física ou à pessoa jurídica que comprovar, de forma inequívoca, a condição de hipossuficiência econômico-financeira.

Nos termos do § 3º do art. 790 da CLT: *"É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social"*.

Neste caso, ao contrário do que sustenta o recorrente, verifico que não há, nos autos, declaração de hipossuficiência firmada pelo agravante.

Com efeito, também não consta dos autos instrumento de mandato outorgado pelo agravante, tratando-se, *in casu*, da hipótese de mandato tácito, que não contempla a concessão de poderes específicos ao seu procurador para "assinar declaração de hipossuficiência econômica", na forma exigida pelo art. 105 do CPC, mas tão somente para requerer o benefício da gratuidade.

Por sua vez, a cópia da declaração de imposto de renda coligida pelo réu/agravante se refere ao ano calendário de 2021, entregue à Receita Federal em 2022. Portanto, não faz prova da atual condição financeira do recorrente, uma vez que se trata de demanda ajuizada em 21.07.22, cujo recurso foi interposto em 29.05.23.

Ademais, o referido documento demonstra que, naquele ano de 2021, o agravante auferiu rendimentos no importe de R\$42.758,33, equivalente a uma renda mensal de R\$3.563,19, que é superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, previsto para aquele ano/21 (R\$ R\$ 6.433,57 X 40% = R\$2.573,42), e também para o ano corrente (R\$ 7.507,49 X 40% = R\$3.002,99).

Portanto, na esteira do entendimento adotado na origem, entendo que não há elementos para demonstrar que o autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita, porque não se aplica neste caso a